



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 172/2022  
Data: 18/02/2022 - Horário: 10:28  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de interesse social e de utilidade pública a SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.438.446/0001-81, com sede na Rua da Alegria, nº 635, Centro, CEP: 57.290-000, no município de Porto Real do Colegio/AL, fundada em 13 de abril de 2016, que tem como objetivo precípua defender os interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos trabalhadores rurais e agricultores familiares do referido município.

**Art. 2º** Fica assegurado a supracitada associação todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito estadual, em razão da sua condição de entidade de assistência social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Deputado **GALBA NOVAES**  
MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

### JUSTIFICATIVA

---

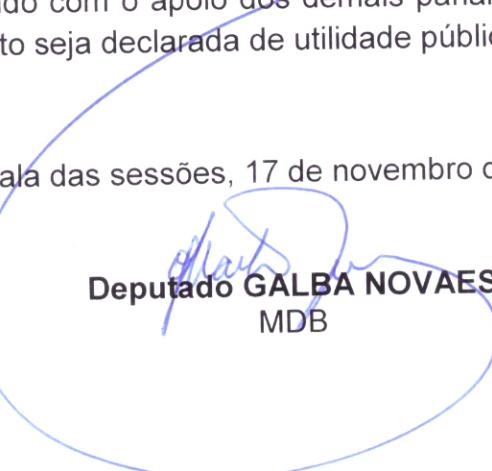
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL tem como objetivo precípua defender os interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos trabalhadores rurais e agricultores familiares do referido município.

A entidade sindical vem oferecendo, desde 2016, assistência, melhores condições de trabalho e oportunidades de formação profissional de qualidade, aos trabalhadores rurais e agricultores familiares do referido município de Porto Real do Colégio. Dessa forma, não resta dúvida de valor inestimável para a sociedade alagoana, ajudando no desenvolvimento rural do nosso estado.

Por essas razões é que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL deve ser declarado de utilidade pública, a fim de que possa dispor dos benefícios do enquadramento para que, a partir dele, possa ampliar a sua atuação.

Sendo assim, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que a supracitado sindicato seja declarada de utilidade pública.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

  
Deputado **GALBA NOVAES**  
MDB

Jeansem Tencio de Holanda

Notario Registrado:  
Luis Thais Santos Tenorio Pacheco  
Cedula de Identidad Substituta

Serviços de Notas e Registros  
Rua da alegria - N° 365 - Centro  
Porto Real do Colégio - AL CEP 57290-000  
AUTENTICAÇÃO  
Conforme aos Arts. 364 e 365 III do CPC  
autentico a presente cópia reprográfica  
reprodução fiel do original  
O referido é verdade e dou fe  
15 - 10 - de 2023

O referido é verdade e dou fe  
Porto Real do Colégio/AL 15 de 10 de 2021  
Assinatura: 

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**SETOR DE ARRECADAÇÃO**  
**PRAÇA ROSITA DE GOIS MONTEIRO, 829 CENTRO**  
**CNPJ : 12 207 429/0001-33**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição TLF : 000544 Documento : 00 Ano : 2021 Emissão : 24/09/2021 Validade : 31/12/2021

Fica obrigatória a exibição desta licença em lugar visível.

Contribuinte : 305 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAIS DE PORTO REAL DO

Nome Fantasia :

Endereço : RUA DA ALEGRIA N° 635

Bairro : Centro

Município : Porto Real do Colégio

UF : AL

Inscrição TLF : 000544

Inscrição Comercial : 305

Inscrição Municipal : 000305

Tipo de Estabelecimento :

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICIAIS

início das Atividades : 22/07/1997

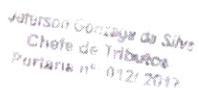
CPF :

CNPJ : 12 438 446/0001-81

Código do Imóvel :

  
JEFERSON GONZAGA DA SILVA  
CHEFE DE TRIBUTOS  
PORTARIA 012/2017

Contribuinte

  
Jeferson Gonzaga da Silva  
Chefe de Tributos  
Portaria nº 012/2017

**Serviços de Notas e Registros**  
Rua da alegria - N° 36 - Centro  
Porto Real do Colégio - AL - CEP 57290-000  
**AUTENTICAÇÃO**  
Conforme aos Arts. 364 e 365 III do CPC  
autêntico a presente cópia reprográfica  
reprodução fiel do original  
O referido é verdade e dou fé  
Porto Real do Colégio/AL, 15 de 10 de 2021  
  Jeferson Gonzaga da Silva

  
Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
ACD46682-2ISX  
16/10/2021 14:42  
Assinatura nº 184.841  
Assinado por Jeferson Gonzaga da Silva  
não se aplica uso de



Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

---

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito que o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.438.446/0001-81, localizado na Rua da Alegria, nº 635, Centro, Porto Real do Colégio/AL, tem funcionamento regular e diário há mais de 30 (trinta) anos.

Porto Real do Colégio/AL, 27 de outubro de 2021.

*José Tiago de Lira*  
José Tiago de Lira

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio – AL  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



## **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO.**

**Art. 1º.** O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede na Rua da Alegria nº 635, centro de Porto Real do Colégio/AL, base territorial compreendida no município Porto Real do Colégio/AL, constituído para a representação sindical, defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Porto Real do Colégio/AL, reger-se-á pela legislação em vigor, pelos Estatutos e Regimentos da CONTAG e da FETAG/AL e pelo presente estatuto.

**§ 1º.** Para efeito deste estatuto integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971.

**§ 2º.** Por inativos, entendam-se todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados e aposentadas.

**§ 3º.** No presente estatuto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL será simplesmente denominado de SINDICATO e a Federação Estadual será designada por FEDERAÇÃO e a Confederação Nacional será designada por CONTAG.

**Art. 2º.** O SINDICATO é parte integrante; mediante filiação à FEDERAÇÃO, do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, o qual compreende os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional e será doravante denominado simplesmente de MSTTR.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.**

**Art. 3º.** São objetivos do SINDICATO:

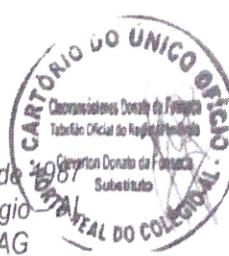
- 1 - Defender os interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares do município de Porto Real do Colégio/AL, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

  
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



- II - Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a categoria trabalhadora rural e para o conjunto da classe trabalhadora;
- III - Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações;
- IV - Participar das instâncias deliberativas do MSTTR, encaminhando as suas decisões;
- V - Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VI - Participar da elaboração e implementação de um projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário, visando:

- a ) Valorização e fortalecimento da agricultura familiar, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada;
- b ) A realização de uma ampla e massiva Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras e de suas entidades representativas, que assegure a democratização do acesso à terra;
- c ) A organização da produção, comercialização, financiamento e assessoramento técnico que promova o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- d ) O acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais às políticas públicas de educação do campo, de saúde, de lazer, de habitação e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural;
- e ) O acesso dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que deve ser pública, universal e solidária;
- f ) Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;
- g ) A preservação do patrimônio artístico e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de seu município;
- h ) Acesso das mulheres, juventude e 3ª idade a políticas públicas específicas, que atendam as suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento sócio-econômico;

VII - Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;

VIII - Lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, auto-sustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR, que promova:

- a ) A participação dos associados e associadas nas ações das entidades;
- b ) A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;
- c ) A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora rural em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;

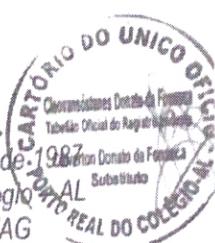
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987

Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio/AL

CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



- d ) A valorização e participação dos trabalhadores e trabalhadoras da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando suas reivindicações específicas;
- e ) A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

**CAPÍTULO III  
PRERROGATIVAS DO SINDICATO.**

**Art. 4º.** São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar, organizar e dirigir as lutas da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares, na defesa de seus direitos e interesses;
- II. Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- III. Eleger e designar os representantes da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares perante os órgãos colegiados públicos e privados;
- IV. Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- V. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VI. Suscitar dissídios coletivos;
- VII. Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação;
- VIII. Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;
- IX. Constituir, através de deliberação da Diretoria Ampliada e aprovação da Assembleia Geral, delegacias sindicais regionais, que assegurem uma presença efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial;
- X. Arrecadar as contribuições sindicais previstas em lei ou autorizadas pela Assembleia Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;
- XI. Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;
- XII. Filiar-se ou desfiliar-se de Federação ou Central Sindical, conforme deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XIII. Participar de organizações nacionais ou internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembleia Geral;
- XIV. Promover Assistência Judiciária e educacional à categoria;
- XV. Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico.

João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674



Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS.

**Art. 5º.** A todo indivíduo, trabalhador rural agricultor familiar, cuja idade não seja inferior a 16 (dezesseis) anos e que satisfaça as exigências da Lei e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido (a) como sócio(a) do Sindicato.

**Art. 6º.** No caso da admissão ser recusada pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por um prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 7º.** Perderá automaticamente a condição de associado ou associada aquele que, por qualquer motivo, deixar de exercer atividade que o enquadre na categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares, ou participar de forma direta e indiretamente de administrações públicas municipal, estadual ou federal, bem como trabalharem em empresas de natureza urbana, salvo nas seguintes exceções quando permanecerão em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais:

- a) Desemprego;
- b) Falta de trabalho;
- c) Prisão; ou
- d) Convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.

**Parágrafo único.** Nos casos excepcionados nas alíneas "c" e "d", os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efetivo exercício da atividade rural, após a liberação de suas obrigações institucionais.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS.

**Art. 8º.** São direitos dos associados e associadas:

- I. Participar, com direitos a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
- II. Votar nas Eleições Sindicais, desde que inscritos (as) no quadro social há mais de 01 (um) ano;
- III. Ser votado (a) nas Assembleias Gerais e eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 01 (um) ano, resida no município há mais de 01 (um) ano e exerça atividade profissional rural há mais de 01 (um) ano na base territorial do Sindicato;
- IV. Terão direito ao voto e ser votado nas assembleias gerais e eleições sindicais, os associados que estiverem com a sua contribuição mensal em dia em até três (3) meses antes da realização das mesmas;

  
João Carlos Costa  
Advogado  
NABIAL 8.874



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL**

Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987

Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



- V. Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos;
- VI. Propor à Diretoria Ampliada medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- VII. Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 24º (vigésimo quarto) do presente Estatuto Social;
- VIII. Utilizar-se dos serviços e das dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto Social;
- IX. Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias e delegacias criadas pelo Sindicato;
- X. Participar das atividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas; e
- XI. Desfiliar-se, a qualquer tempo, do Sindicato, mediante requerimento por escrito.

**§ 1º.** O trabalhador rural agricultor familiar aposentado (a) ou titular de pensão previdenciária e filiado ao Sindicato, tem direito a votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

**§ 2º.** Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis

**Art. 9º.** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou Ampliada, poderá qualquer associado ou associada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Presidência do Sindicato;

**§ 1º.** A Diretoria Executiva do Sindicato, ao receber o requerimento do associado ou associada, terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

**§ 2º.** A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva do Sindicato dá poderes ao associado(a) requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas as assinaturas de outros 15 (quinze) associados(as) em pleno gozo de seus direitos sindicais.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS.**

**Art. 10º.** São deveres dos associados e associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Participar de Assembleias Gerais e das Eleições do Sindicato;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e das instâncias deliberativas das entidades do MSTTR;
- IV. Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato.

  
João Carlos Costa  
Advogado  
DABIAL 6.674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**§ 1º.** Os débitos para com o Sindicato serão reajustados monetariamente, por índice estabelecido em Assembleia Geral.

**§ 2º.** A diretoria poderá aplicar multas sobre as mensalidades em atraso, cujos valores e critérios de aplicação serão estabelecidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES.

**Art. 11º.** Os associados e associadas estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato.

**Art. 12º.** Será advertido o associado e associada que:

- I. Descumprir as deliberações de qualquer instância do MSTTR;
- II. Atrasar, por mais de 02 (dois) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

**Art. 13º.** Será suspenso o (a) associado(a) que:

- I. Sem motivo justificado, atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade;
- II. Reincidir na pena de advertência.

**§ 1º.** No caso do inciso I do presente artigo, a suspensão será revogada assim que realizado o pagamento.

**§ 2º.** No caso do inciso II, ao aplicar a punição a Diretoria Executiva determinará a sua duração, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses nem superior a 01 (um) ano.

**Art. 14º.** Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Sindicato;
- II. Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- III. Sem motivo justificado, atrasar, por mais de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade;
- IV. Reincidir na pena de suspensão.

**Art. 15º.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e comunicadas ao conjunto de associados e associadas na primeira Assembleia Geral, após a sua efetivação.

**§ 1º.** A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

  
João Rafael Costa  
Advogado  
DABIAL 6.674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro  
Sede Social: Rua da Alegra, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTEC

**§ 2º.** Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que, no caso de rejeição ou boicote por parte da Diretoria da Entidade, será convocada nos termos do parágrafo 2º, do art. 9º do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 16º.** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social neste poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 17º. São órgãos de deliberação e administração do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
  - II. Diretoria Ampliada;
  - III. Diretoria Executiva; e
  - IV. Conselho Fiscal

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento da entidade;
  - II - Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instauração de dissídio coletivo;
  - III - Eleger e designar os representantes da categoria e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas;
  - IV - Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;
  - V - Estabelecer formas e condições para a aplicação de anistia ou descontos das contribuições devidas pelos associados e associadas ao Sindicato;
  - VI - Apreciar e votar a prestação de contas das Diretorias Executiva e Ampliada;
  - VII - Apreciar o relatório de atividades das Diretorias Executiva e Ampliada;
  - VIII - Apreciar e votar a previsão orçamentária;
  - IX - Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
  - X - Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical;
  - XI - Criar delegacias ou seções sindicais;
  - XII - Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;
  - XIII - Aprovar o regimento eleitoral, no prazo nunca inferior a 02 (dois) meses antes da realização das eleições;

~~João Vítor Costa~~  
Advogado  
DABIAL 6.874



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987

Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio

CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



XIV - Deliberar sobre compra e venda de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos;

XV - Deliberar sobre a venda de bens imóveis;

XVI - Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria Executiva ou Ampliada e do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes;

XVII - Filiar ou desfilar o Sindicato de Federações ou Centrais Sindicais;

XVIII - Deliberar sobre a decretação de greve;

XIX - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;

XX - Alterar o presente estatuto, quando especificamente convocada para este fim, respeitado os termos e condições fixados pelo artigo 25º (vigésimo quinto) do presente Estatuto Social.

**Art. 19º.** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 20º.** Serão ordinárias as Assembleias Gerais para:

- I. Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;
- II. Avaliação e Planejamento anual de atividades;
- III. Aprovação da previsão orçamentária do Sindicato.

§ 1º. Serão realizadas duas Assembleias Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas e relatório de atividades do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatório de atividades do exercício anterior deverá ser convocada pela Diretoria Executiva e realizada até o dia 30 de março do ano subsequente;

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária para aprovação da previsão orçamentária e planejamento estratégico das atividades no ano/exercício seguinte deverá ser convocada pela Diretoria Executiva e realizada até o dia 30 de novembro do ano/exercício vigente.

**Art. 21º.** Serão extraordinárias todas as demais Assembleias Gerais.

**Art. 22º.** As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.

**Parágrafo único.** Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta e área interna do Sindicato e em todas as delegacias sindicais, caso existente.

**Art. 23º.** Desde que não contrário às disposições deste estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembleia para tratar daquele assunto, as Assembleias Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**Art. 29º.** A Diretoria Ampliada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria e que visem assegurar o bom funcionamento do Sindicato.

**§ 1º.** A Diretoria Ampliada reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva julgar necessário.

**§ 2º.** Cabe ao Presidente a convocação e coordenação das reuniões da Diretoria Ampliada.

**Art. 30º.** A reunião ordinária realizada no segundo semestre de cada ano será destinada à discussão e aprovação do planejamento estratégico e da proposta orçamentária a serem encaminhados pela Diretoria Executiva para apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 31º.** É de competência exclusiva da Diretoria Ampliada deliberar sobre a criação ou extinção de delegacias sindicais, desde que, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após, seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária; bem como a criação de Secretarias Executivas, nos termos do parágrafo 2º (segundo) do artigo 32º.

## CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA.

**Art. 32º.** A Diretoria Executiva do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a)-Geral;
- IV. Secretário (a) de Finanças;
- V. Secretária de Mulheres Trabalhadoras Rurais Agricultoras Familiares e;
- VI. Secretário (a) de Jovens Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.

**§ 1º.** Com os diretores executivos serão eleitos suplentes específicos para cada um dos cargos, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente que não terão suplentes.

**§ 2º.** Podem ser criadas, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Ampliada, as seguintes secretarias:

- I. Política Agrícola;
- II. Política Agrária;
- III. Meio Ambiente;
- IV. Políticas Sociais;
- V. Formação e Organização Sindical;
- VI. Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares da 3ª (Terceira) Idade.

  
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674

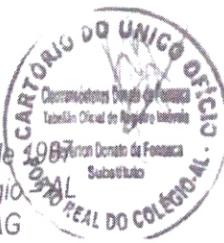


**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987

Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio

CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**Art. 24º.** As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria da Diretoria Executiva;
- III. Havendo recusa da Diretoria, pelos associados e associadas interessados, mediante a assinatura de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos signatários;
- IV. Por associado que houver apresentado recurso à Assembleia Geral contra decisão ou aplicação de punição pela Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo 2º (segundo) do art. 9º (nono) do presente Estatuto Social.

§ 1º. Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

§ 2º. Pratica falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato.

**Art. 25º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sindicais; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados e associadas em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 26º.** Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- I - Decretação de greve;
- II - Alienação de bens imóveis;
- III - Aplicação de penalidade de perda de mandato a Diretor ou Diretora;
- IV - Julgamento de recurso sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Art. 27º.** Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação, dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

## CAPÍTULO X DA DIRETORIA AMPLIADA.

**Art. 28º.** A Diretoria ampliada do Sindicato é composta por todos os membros da Diretoria, aqui compreendidos os (as) titulares, os(as) suplentes e, quando existentes, os(as) delegados(as) sindicais.

  
Joao Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 8.874

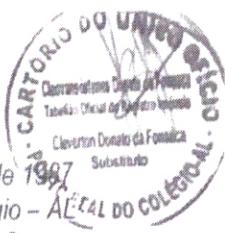


**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

*Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987*

*Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio – AL*

*CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG*



**§ 3º.** A(s) Secretaria(s) criada(s) pela Diretoria Ampliada será (ão) extinta(s), por maioria simples, em deliberação da própria Diretoria Ampliada, ou, automaticamente, ao término do mandato.

**§ 4º.** Caberá à Diretoria Ampliada deliberar sobre a gratificação dos diretores nomeados para as Secretarias criadas nos termos do parágrafo 2º (segundo), deste artigo..

**Art. 33º.** São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- I. Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e da atuação dos membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;
- II. Encaminhar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Ampliada;
- III. Deliberar sobre advertência, suspensão e eliminação de sócios;
- IV. Admitir empregados e contratar a prestação de serviços;
- V. Dispensar empregados e serviços;
- VI. Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII. Prestar contas da administração financeira e patrimonial do Sindicato ao final de seu mandato.»
- VIII. Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- IX. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;
- X. Efetuar a alienação dos bens do sindicato, quando para tanto autorizada pela Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- XII. Convocar suplementares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIII. Convocar e preparar a realização das eleições sindicais;
- XIV. Criar Departamentos, Comissões ou Seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da categoria.

**§ 1º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 2º.** Será automaticamente afastado de seu cargo o Diretor que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva.

**§ 3º.** O retorno do diretor afastado nos termos do parágrafo 2º, somente será autorizado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 34º.** Ao Presidente compete:

- I. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva;
- II. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele;
- III. Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração;

  
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674

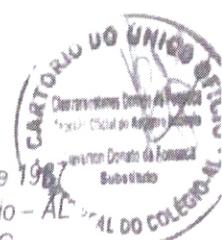


**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

*Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987*

*Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio – AL*

*CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG*



- IV. Assinar, em conjunto com o Secretário-Geral, a correspondência expedida pelo SINDICATO;
- V. Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Ampliada;
- VI. Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;
- VII. Executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário de Finanças e Administração, instrumentos de alienação, aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens; e
- IX. Assinar a CTPS dos empregados.

**Art. 35º.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Coordenar e Implementar as atividades do sindicato, relativas as políticas sociais estatais ou não, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- III. Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas a previdência e a assistência social, educação, lazer, melhor idade e a saúde, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- IV. Acompanhar as iniciativas estatais ou não neste setor.

**Art. 36º.** Ao Secretário-Geral compete:

- I. Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Ampliada e da Assembleia Geral;
- II. Redigir e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Ampliada e da Assembleia Geral;
- III. Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do SINDICATO, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- IV. Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- V. Articular a ação das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Delegacias Sindicais, Comissões e Departamentos do Sindicato, mantendo a Diretoria Executiva informada sobre as mesmas;
- VII. Receber a correspondência endereçada ao Sindicato, dando ciência da mesma aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Em conjunto com o Presidente, assinar a correspondência expedida pelo Sindicato.
- IX. Manter os arquivos necessários aos trabalhos do Sindicato;
- X. Manter os livros necessários ao bom funcionamento da entidade;
- XI. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR;
- XII. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas à organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR.

  
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674

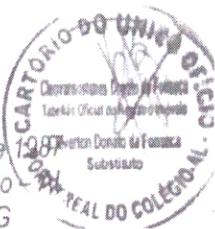


**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**

Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1997

Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio

CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**Art. 37º.** Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

- I. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- II. Administrar o patrimônio do SINDICATO;
- III. Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto-sustentação definidas pelas instâncias deliberativas do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- IV. Gerenciar a parte administrativa do SINDICATO, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V. Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do SINDICATO, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VI. Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;
- VII. Supervisionar os serviços contábeis do SINDICATO;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, instrumento de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- IX. Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- X. Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;
- XI. Divulgar trimestralmente os nomes dos associados que estejam suspensos de seus direitos sindicais em virtude da falta de recolhimento das contribuições;
- XII. Encaminhar à Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Alagoas a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 38º.** Ao Secretário de Política Agrícola e Produção compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às lutas dos produtores em regime de economia familiar, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- II. Acompanhar as iniciativas de organização da produção de interesse da agricultura familiar, incentivando a organização cooperativista;
- III. Propor às instâncias deliberativas do SINDICATO iniciativas e propostas de interesse da agricultura familiar;

**Art. 39º.** Ao Secretário de Política Agrária compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativa às lutas pela Reforma Agrária, projetos de assentamentos e contra a violência no campo, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- II. Propor às instâncias deliberativas do SINDICATO iniciativas e propostas de interesse dos acampados, assentados e do público em geral da reforma agrária;
- III. Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor.

  
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.874



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1997  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**Art. 40º.** Ao Secretário de Meio Ambiente compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas à preservação do meio ambiente, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- II. Propor às instâncias deliberativas do SINDICATO iniciativas e proposições relativas ao meio ambiente;
- III. Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor.

**Art. 41º.** Ao Secretário de Políticas Sociais compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas às políticas sociais estatais ou não, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;
- II. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas à Previdência Social, Assistência Social, Saúde e Educação, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;
- III. Coordenar e implementar atividades e políticas do interesse dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados e para os trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade;
- IV. Acompanhamento das iniciativas estatais ou não nestes setores.

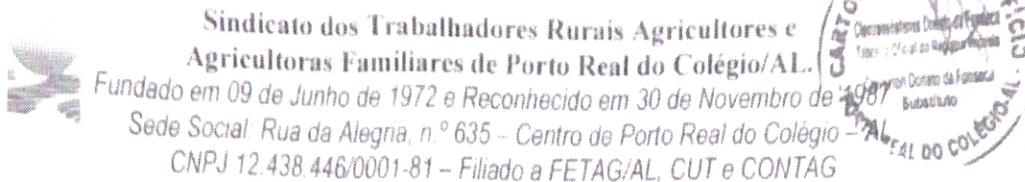
**Art. 42º.** À Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais Agricultoras Familiares compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais Agricultoras Familiares;
- II. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às questões de gênero, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher trabalhadora rural agricultora Familiar e a sua participação nas lutas e ações do SINDICATO, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;
- III. Propor aos órgãos deliberativos do SINDICATO políticas e ações relativas às questões de gênero;
- IV. Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste setor.

**Art. 43º.** À(o) Secretária(o) de Jovens Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Jovens Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares;
- II. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às questões dos jovens, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos jovens trabalhadores e trabalhadoras rurais e a sua participação nas lutas e ações do MSTTR, em cumprimento às decisões de suas instâncias deliberativas;

João Geraldo Costa  
Advogado  
DABIAL 6.674



- III. Propor aos órgãos deliberativos do SINDICATO políticas e ações relativas às questões dos jovens;
- IV. Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste setor.

**Art. 44º.** Ao Secretário(a) de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares da 3ª Idade compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares da Terceira Idade - CMTTRTI;
- II. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às questões da terceira idade, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade e a sua participação nas lutas e ações do MSTTR, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- III. Propor aos órgãos deliberativos do SINDICATO políticas e ações relativas às questões da terceira idade;
- IV. Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas de interesse dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade.

**Art. 45.** Ao Secretario (a) de Formação e Organização Sindical compete:

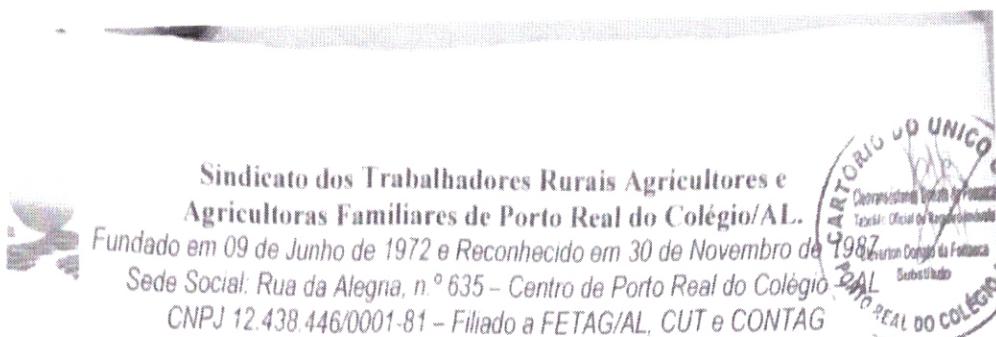
- I. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- II. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas à organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias-deliberativas da MSTTR;
- III. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO na área de formação profissional.
- IV. Acompanhamento das iniciativas governamentais ou não governamentais nestes setores.

**Art. 46º.** A Diretoria Executiva poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento dos mesmos, atividades de coordenação e direção de Secretarias, Comissões ou Seções instituídas no âmbito do Sindicato, além de delegar aos mesmos o direito de participar de atividades organizadas pelo MSTTR.

**Art. 47º.** Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandado ou falecimento de membro da Diretoria, será o(a) mesmo(a) substituído(a) por seu/ua respectivo(a) suplente.

**Art. 48º.** Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa, ausência ou impedimento do suplente, caberá à Diretoria Ampliada a escolha do(a) novo(a) titular entre os demais suplentes da Diretoria.

  
João Camilo Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674



## CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49º.** O Conselho Fiscal do SINDICATO é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 50º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Emitir pareceres sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
  - II. Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;
  - III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre o balanço anual e previsão orçamentária, assinando o Edital de convocação, caso a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal;
  - IV. Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o Edital de convocação;
  - V. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

**Art. 51º.** Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias, quando for convocada para aprovação daqueles documentos.

**Art. 52º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada ou pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 53º.** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos sindicais, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º. A eleição só será válida em primeira convocação se obtiver o quorum mínimo de (50% + 01) cinquenta por cento mais um dos associados ativos.

§ 2º. Os(as) candidatos(as) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

§ 3º. Só será permitida a realização da eleição do Sindicato, se o mesmo estiver com as suas contribuições em dias com a FETAG/AL, em até três (3) meses antes da eleição.

**Art. 54º.** As eleições obedecerão às normas previstas no Regimento Eleitoral.

Art. 54º. As eleições obedecerão às normas previstas no Regimento Eleitoral

  
João Carlos Costa  
Advogado  
CABRAL 6 674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio – AL  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**Art. 57º.** O descumprimento de qualquer das normas relativas a mais ampla divulgação do processo eleitoral previstas nos artigos 53º, 54º, 55º, 56º, 57º e seus parágrafos, implicará na anulação da eleição, submetendo a quem lhe deu causa, ainda que reeleito, a julgamento pela Assembleia Geral para a devida punição.

**Art. 58º.** Somente poderão concorrer às eleições do SINDICATO chapas nas quais o conjunto da diretoria e do conselho fiscal, somados todos os titulares e suplentes, contenha:

- I. No mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais Agricultoras Familiares;
- II. No mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;
- III. No mínimo 30% (trinta por cento) de candidatos e candidatas que não hajam ocupado quaisquer cargos efetivos ou na suplência da gestão anterior.

**§ 1º.** Por conjunto da Diretoria e do Conselho Fiscal entenda-se a soma de todos os titulares e suplentes da Diretoria com os titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** A composição das cotas de mulheres e jovens não precisam ser separadas entre si.

**§ 3º.** Considera-se jovem trabalhador(a) aquele(a) com idade entre 16 (dezesseis) e 32 (trinta e dois) anos.

**§ 4º.** Não receberá o registro final a chapa que contenha, entre os seus membros efetivos e suplentes, pessoas que sejam parentes, consangüíneos ou por afinidade, até o 2º grau.

**§ 5º.** No ato de pedido de registro, os representantes das Chapas deverão apresentar, de cada candidato, xerox dos seguintes documentos:

- a. Ficha de Qualificação (uma via);
- b. Identidade;
- c. CPF;
- d. Documento que comprove que o candidato reside na base territorial do Sindicato, no mínimo, há mais de 01 (um) ano;
- e. Documento do exercício de atividade rural há mais de 01 (um) ano e, registrado em cartório;
- f. Carteira de Sócio com o respectivo número de registro junto ao livro do Sindicato, comprovando tempo de inscrição superior a 01 (um) ano;
- g. NIT ou PIS.

**Art. 59º.** Caso não sejam realizadas as eleições ou consignada a vacância da Diretoria, caberá à FETAG/AL a indicação de uma Junta Diretora Provisória, composta por 03 (três) membros, vedada a participação de qualquer dos integrantes da Diretoria ou Conselho Fiscal anterior.

João Carlos Costa  
Advogado  
DABIAL 6.674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



**§ 1º** - Na eleição da Junta Diretora será respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais.

**§ 2º** - A Junta Diretora terá um mandato de até 06 (seis) meses e será presidida por integrante indicado pela FETAG/AL.

**§ 3º** - No prazo máximo de 05 (cinco) meses, a Junta Diretora deverá convocar e realizar eleições para a Diretoria Ampliada e o Conselho Fiscal do SINDICATO.

#### **CAPÍTULO XIV DOS MANDATOS.**

**Art. 60º.** Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo ocupado na gestão imediatamente anterior.

**Art. 61º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos, a critério da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do SINDICATO e das demais entidades do MSTTR;
- II. Violação a este estatuto;
- III. Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- IV. Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do SINDICATO e do MSTTR, que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- V. Abandono de cargo;
- VI. Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural.

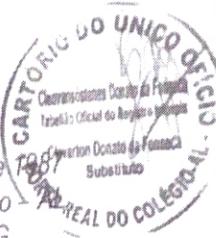
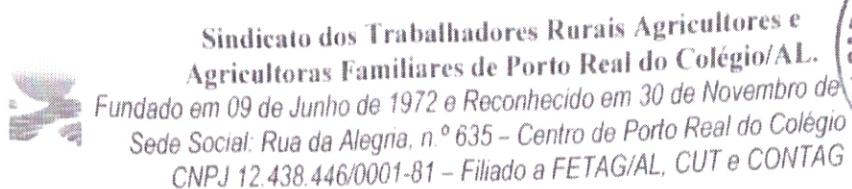
**Parágrafo único.** A critério da Assembleia Geral, o dirigente que perder o mandado nos termos do presente artigo poderá, também, perder o direito de se candidatar a qualquer cargo no SINDICATO por prazo nunca superior a 08 (oito) anos.

**Art. 62º.** Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria o pedido para a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral realizada pelo SINDICATO.

**Art. 63º.** A denúncia contra qualquer dirigente do SINDICATO poderá ser encaminhada para a Comissão Estadual de Ética da FEDERAÇÃO por:

- I - Requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos sindicais; e
- II - Qualquer dos órgãos de deliberação do SINDICATO.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogado  
OAB/AL 6.674



**Parágrafo único.** Recebida a denúncia, a Comissão Estadual de Ética dará ciência da mesma à Diretoria do SINDICATO e procederá à apuração das irregularidades que foram apontadas, encaminhando, ao final, relatório conclusivo para ser apreciado e deliberado pela Assembleia Geral do SINDICATO.

**Art. 64º.** Recebida a denúncia, a Diretoria deliberará sobre o afastamento ou não do dirigente envolvido.

**Art. 65º.** Antes de deliberar sobre o afastamento do dirigente, a Diretoria o notificará do teor das acusações, para que, assim querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente por escrito sua defesa.

**Art. 66º.** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, expressamente convocada com esta finalidade.

**Parágrafo único.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente do SINDICATO ou seu substituto dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresente sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

**Art. 67º.** As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria através de requerimento assinado e com firma reconhecida.

**Art. 68º.** Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições previstas nestes Estatutos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 03 (três) reuniões consecutivas, desde que não justificadas.

**Parágrafo único.** Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo as faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão.

## CAPÍTULO XV DAS DELEGACIAS SINDICAIS.

**Art. 69º.** Para assegurar uma mais efetiva presença do SINDICATO em toda a sua base territorial, poderão ser criadas Delegacias Sindicais, por deliberação da Diretoria Ampliada.

**Art. 70º.** No ato de criação da Delegacia, a Diretoria Ampliada fixará a sua base territorial e as formas de financiamento do seu funcionamento.

**Art. 71º.** O funcionamento da Delegacia Sindical será coordenado por um Delegado Sindical, eleito pelos associados no gozo de seus direitos sindicais da base territorial da Delegacia.

**Parágrafo único.** Juntamente com o Delegado Sindical deverá ser eleito o seu suplente, devendo os dois, obrigatoriamente, serem de sexos opostos.

  
João Carlos Cesta  
Advogado  
OAB/AL 6.674

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1987  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTAG



## CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.

**Art. 72º.** O Patrimônio do SINDICATO constitui-se:

- I. Pela receita das contribuições sociais dos seus associados e associadas;
- II. Pela receita da contribuição sindical;
- III. Pela receita da contribuição confederativa;
- IV. Pela receita da contribuição assistencial, devida por integrante da categoria profissional em função de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- V. Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- VI. Por doações e legados;
- VII. Pelas multas e de outras rendas eventuais;
- VIII. Pelos bens e valores próprios e suas rendas.

**Parágrafo único.** A administração e conservação do patrimônio competem à Diretoria Executiva.

**Art. 73º.** Das contribuições arrecadadas mensalmente, direta ou indiretamente, em favor do SINDICATO, serão repassados 10% (dez por cento), a título de taxa de filiação para a FETAG/AL e 1% (um por cento) para CONTAG.

**§ 1º.** A distribuição da contribuição sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei.

**§ 2º.** A Contribuição Social arrecadada mensalmente dos associados deverá ser no mínimo de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente do país.

**§ 3º.** As receitas devidas à CONTAG deverão ser repassadas à Federação.

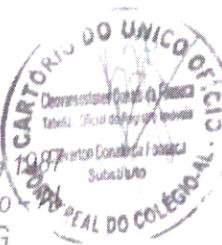
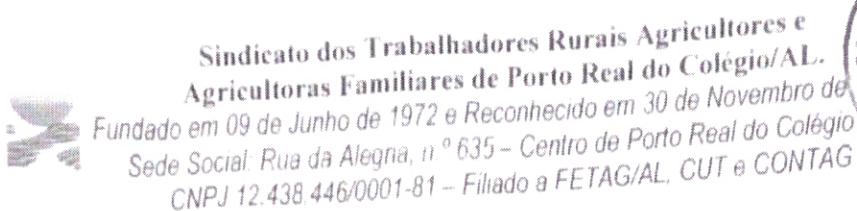
**§ 4º.** Para fins de financiamento da Escola Nacional de Formação da CONTAG (ENFOC), será repassado à CONTAG o equivalente a 01% (um por cento) da arrecadação proveniente dos descontos dos associados que contribuem através do sistema CONTAG/DATAPREV.

**§ 5º.** Para quitação de associados e associadas, o SINDICATO somente poderá utilizar blocos de recibos seriados enviados pela FETAG/AL, contendo código de barras e a especificação de todos os percentuais de contribuição autorizados pelo MSTTR.

**Art. 74º.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

**Art. 75º.** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

  
João Carlos Costa  
Advogado  
OAB/AL 6.674



**Art. 76º.** A alienação de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos e bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e deverá ser feita através de processo licitatório.

**Art. 77º.** O dirigente, associado, ou funcionário da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## CAPÍTULO XVII DO ORÇAMENTO.

**Art. 78º.** O Plano Orçamentário Anual e o Planejamento Estratégico serão elaborados pela Diretoria Ampliada e, após receber parecer do Conselho Fiscal, levado à discussão e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º.** Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópias do orçamento e do planejamento estratégico deverão ficar afixadas na sede do SINDICATO, em local de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia do orçamento e do planejamento estratégico, para leitura na sede do SINDICATO, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.

**§ 3º.** Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstruir, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e ao planejamento estratégico do SINDICATO.

## CAPÍTULO XVIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Art. 79º.** A prestação anual de contas será realizada através da apresentação dos Balanços Financeiro e Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades que, após dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anualmente e obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** A prestação de contas e o relatório de atividades conterão, obrigatoriamente, o comparativo entre o que foi orçado e o que foi planejado, bem como as devidas explicações para as possíveis divergências.

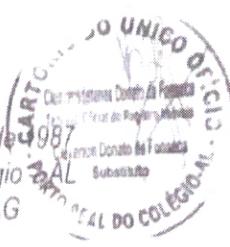
**Art. 80º.** Cópias da prestação de contas, do relatório de atividades e do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer afixadas na sede do SINDICATO, em local de fácil acesso, nos 20 (vinte) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas.

**§ 1º.** É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso a cópia da prestação de contas, para leitura na sede do SINDICATO, ou, querendo, solicitar cópias dos mesmos, arcando com as despesas das mesmas.

  
João Batista Coimbra  
Advogado  
OAB/AL 6.674



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e  
Agricultoras Familiares de Porto Real do Colégio/AL.**  
Fundado em 09 de Junho de 1972 e Reconhecido em 30 de Novembro de 1982  
Sede Social: Rua da Alegria, n.º 635 – Centro de Porto Real do Colégio/AL  
CNPJ 12.438.446/0001-81 – Filiado a FETAG/AL, CUT e CONTA



§ 2º. Constitui falta grave, punida com a perda do mandado, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e à prestação de contas do SINDICATO

**Art. 81º.** Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópia da prestação de contas deverá ser enviada para a FEDERACÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

## CAPÍTULO XIX DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

**Art. 82º.** Quando verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, poderá ser proposta a dissolução voluntária do SINDICATO pela totalidade da Diretoria Ampliada e submetida à deliberação por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada. Para tanto, a dissolução deverá ser aprovada por, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do Sindicato decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas as dívidas, porventura existentes.

§ 2º. O patrimônio será obrigatoriamente destinado à entidade sindical integrante do MSTTR.

Art. 83º. É obrigatória a convocação da FEDERAÇÃO para acompanhar a reunião da Diretoria Ampliada que tratar da dissolução do SINDICATO.

## CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 84º.** Os casos omissos e contradições do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Ampliada.

**Parágrafo único.** Da decisão da Diretoria Ampliada caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do artigo 9º (sono) e respectivos parágrafos.

Art. 85º. O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação.

Porto Real do Colégio/AL - 13 de Abril de 2016

  
Jose Profirio dos Santos  
Presidente

Marco César Estácio  
Marco César Estácio  
Secretário Geral

luciele gomes dos Santos  
Lucidle Gomes dos Santos  
Secretaria de Financas

  
JOÃO CARLOS COSTA  
ADÃO GÁDALO  
CAP/AL 6.674

**CNPJ 12.489.746/0701-90**

**CARTÓRIO DO PORTO REAL DO CÉLIO**  
Rua Ten. Manoel Góes, 366 - Centro, C/N  
CEP 57290-000 - L

**Porto Real do Célio**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Cleovansôstenes Donato da Fonseca  
foi apontado hoje para registro das 13 as 18 horas  
Intendida no Protocolo nº de ordem 454 as fls  
n. 441 do Livro de 1º do dia 13 de 2016  
e o acto feito no dia 13 de 2016

**Cleovansôstenes Donato da Fonseca**  
Tabelião Público - Oficial do Registro  
Geral de Imóveis, Títulos, Documentos  
e Protesto.



**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Cleovansôstenes Donato da Fonseca  
foi registrado hoje para registro de Títulos Jurídicos  
no dia 28 de 2016 sob o número 369 do L.

Porto Real do Célio, dia 28 de 2016

**Cleovansôstenes Donato da Fonseca**  
Tabelião Público - Oficial do Registro  
Geral de Imóveis, Títulos, Documentos  
e Protesto.

**Serviços de Notas e Registros**  
Rua da alegria, - N° 36 - Centro  
Porto Real do Célio - AL - CEP 57290-000

**AUTENTICAÇÃO**

Conforme aos Arts. 364 e 365 III do CPC  
autentico a presente cópia reprográfica  
reprodução fiel do original.  
O referido é verdade e dou fe

Porto Real do Célio/AL 15 de 10 de 2021

Cleovansôstenes da Fonseca

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital 4 sul  
ACD-46885-BNO7  
18/02/2021 11:42  
Dot. Sel. Círculo: 434.031-0  
Site: <https://selet.4sul.jus.br>

Testem: Tenente de Polícia  
Tenente de Polícia  
Notário Substituto  
Porto Real do Célio

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
1719978	21/08/2018
NAME	DATA DE NASCIMENTO
<b>MARCO CÉSAR ESTÁCIO</b>	19/01/1976
FILIAÇÃO	
	ANTONIO ESTÁCIO
	EROTILDES SATIRO ESTÁCIO
NATURALIDADE	
	PORTO REAL DO COLÉGIO - AL
DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM
CERTO MASC 1827 FLS 168 LIV A-2	CERTO MASC 1827 FLS 168 LIV A-2
PORTO REAL DO COLÉGIO-AL	PORTO REAL DO COLÉGIO-AL
CPF	CPF
031.494.034-05	031.494.034-05
2 VIA	2 VIA
	P 030
LEI N° 7.116 DE 29/08/63	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETAÇÃO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL, POLICIAL

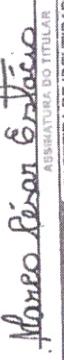
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



**Marco César Estácio**

Polegar Direito





ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



0236369-0

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gota de Leite - CEP: 57025-900  
Maceió/AL - Fone: (82) 3222-0000 - Fax: 246031177-0  
Repartição Especial de Investimento Autorizada pela Soc. da Pernambuco  
Energias de Energia Elétrica / Serviço Sôlo U.N.

0236369-0  
59634520  
0236369-0  
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.735 de 26 de abril de 2003.

Conta de Nós  
OUT/2021 Vencimento 03/11/2021 Consumo (kWh) Total a Pagar (R\$)  
SINDICATO DOS TRAB DE P R DO C. 86 97,14  
R. DA ALEGRIA S/N - BAIRRO URBANO  
CNPJ: 012438446000181  
CEP: 57.290-000 - PORTO REAL DO COLEGIOR: 249.033.10.13.001110

Atual: 184 Abat.: 26/10/2021  
Anterior: 98 Anterior: 24/09/2021  
Constante de Multiplicação: 1.000 Última Leitura: 25/11/2021  
Consumo Médico: 86 Cen. Aéreo/Ar: 25/10/2021  
Consumo Faturado: 86 FCAM\*: Apresentação: 26/10/2021

Forma de Faturamento: NORMAL Código de Irregularidade: Dias de Consumo: 32

Classe/Sucessão	Ligação	Número Medidor	Período	Código Fct.	Média 12 meses
COMERCIAL	MOND	1601221860 S 1 36620	3.1.3.1	82	

Mês/ano consumo	CONSUMO	86 kWh a R\$ 1.000000 = 86,00
SET/21	81	CONTR. ILUM. PÚBLICO MUNICIPAL (COSIP) 9,24
AGO/21	49	CORREÇÃO MONETÁRIA IP 08/21-00 0,45
JUL/21	59	MULTA POR ATRASO 08/21-00 0,92
JUN/21	67	JUROS DE MORA DE IMPÓ 08/21-00 0,53
MAI/21	85	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 12,20
ABR/21	101	
MAR/21	104	
FEV/21	85	
JAN/21	52	
DEZ/20	109	
TARIFA GEN. TRIBUTOS:		
	8 A 86 - 0,769118	



Mes/Año Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de  
09/2021 89,11 energia elétrica a partir de 10/11/2021. O não pagamento por  
esta data ensejará também a inclusão do nome do consumidor na  
SERSA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar  
este aviso.

ESTA EM VIGOR A BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA COM CUSTO ADICIONAL R\$  
142/KWH CONSUMIDO, EXCETO PARA RESIDENCIAL TARIFA SOCIAL, QUE A  
BANDEIRA SERÁ VERMELHA COM CUSTOS ADICIONAL DE R\$0,09492/KWH  
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 3 6 11 14 16 18  
Esta fatura poderá ser parcelada conforme Artigo 113, parágrafo  
primeiro da Resolução ANEEL 414/2010.

Reservado ao Fisco 7024.9288.13A1.D044.8752.9ED1.48DC.DC14

Distribuição:	15,98	Base de Cálculo:	86,00	71,38
Energia:	36,31	Aliquota ICMS:	17,00%	
Transmissão:	4,64	Valor do ICMS:		14,62
Encargos:	9,14	Valor do PIS:	1,33%	0,94
Tríbutos:	19,93	Valor do CONFINS:	6,12%	4,37

PARA PAGAR VIA PEC UTILIZAR  
O QR CODE ABAIXO

	OK	PF	DCM	Outro
Aparado	0,14	1,00	0,00	
Eletric.	5,91	3,73	0,00	
Cond. Elétr.				
Mês Ref.:	08/2021	19,38		



R: 249.033.10.13.001110 2241 0041 R 5.43C002 Data de Emissão: 26/10/2021

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.381007 05903.651171 3 87930000009714

PAGADOR: SINDICATO DOS TRAB DE P R DO C  
CNPJ: 012438446000181  
R. DA ALEGRIA S/N CEP: 57.290-000

NOSSO NÚMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733810005903651	059634520	03/11/2021	R\$ 97,14	

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.212.894/0001-08  
AV. FERNANDES LIMA, 3349 - GOTA DE LURSES - CEP: 57.052-902 - MACEIÓ/AL

AGÊNCIA/BENEFICIÁRIO | EN CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA  
PROXIMA FATURA.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**SETOR DE ARRECADAÇÃO**  
**PRAÇA ROSITA DE GOIS MONTEIRO, 829 CENTRO**  
**CNPJ: 12 207.429/0001-33**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Inscrição : 000305 Documento : 000981 Ano : 2021 Emissão : 24/09/2021 Validade : 23/11/2021

O Prefeito Porto Real do Colégio AL Exmo. ALDO ENIO BORGES CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMI DE PORTO REAL DO COLÉGIO - A.

CPF : CNPJ : 12 438 446/0001-81

Nome Fantasia :

Endereço : RUA DA ALEGRIA Nº 635

UF : AL

Bairro : Centro

Cidade : Porto Real do Colégio

Inscrição Municipal Atual : 000305

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs. :

Jefferson Tercio de Holanda  
Notário Registrado  
Cadastrado no Tabelionato  
substituto

Serviços de Notas e Registros  
Rua da alegria - Nº 36 - Centro  
Porto Real do Colégio - AL CEP 57290 000  
AUTENTICAÇÃO  
Conforme aos Arts. 364 e 365 III do CPC  
autentico a presente cópia reprográfica  
reprodução fiel do original

O referido é verdade e dou fe

Porto Real do Colégio/AL 15 de 10 de 2021

Jefferson Tercio de Holanda



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Atual  
ACD16683-Q721  
18/09/2021 11:42  
Data de Emissão: 18/09/2021  
Data de Vencimento: 23/11/2021  
https://seletje.jus.br

Porto Real do Colégio, 24 de setembro de 2021.

JEFERSON GONZAGA DA SILVA  
CHEFE DE TRIBUTOS  
PORTARIA 012/2017

Jefferson Gonzaga da Silva  
Chefe de Tributos  
Portaria nº. 012/2017